

ATA DE REGISTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2013
Processo nº 00176/2013

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-53, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Sandoval Lôbo Cardoso**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 865.121.671-00 e RG nº 3.320.563 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes mediante a locação de veículos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem condutor e combustível, objetivando o deslocamento realizado para apoio das atividades afins da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 07 de junho/2013, às 08h30min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA - ME							
CNPJ: 01.419.973/0001 - 22				Telefone: (63) – 3228 - 2541			
Endereço: 404 Sul, Av. LO 11, Lote 05, Sala 02							
Item	Unid.	Qtd	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
01	unid	04	VEÍCULO TIPO PICK-UP: capacidade do tanque de combustível mínima 70 litros, cabine dupla, quatro portas, cor prata, capacidade de carga mínima 1000 kg, motor no mínimo 3.0 movido a diesel, com potência mínima de 165cv , transmissão automático, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento por alavanca manual, Ar condicionado, freios ABS com EBD, Air Bag duplo frontal, travas, vidros e retrovisores externos elétricos,	Toyota/Hilux SRV AT aro 16/ ano fabricação 2013/ cor prata.	5.413,75	21.655,00	259.860,00



			direção hidráulica, rodas de liga leve, pneus aro 16 radial, alarme e sistema multimídia com GPS integrado em português, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.				
02	Unid	04	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN MÉDIO EXECUTIVO: motor 2.0 com no mínimo 150cv , movido a gasolina, ou álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX); com transmissão automática, cor prata, cinco portas, direção hidráulica, Ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, freios ABS com EBD, Air Bag frontal (motorista e passageiro), capacidade do porta-malas com no mínimo 470 (litros), novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.	Toyota/Corolla XEI AT / ano fabricação 2013 / cor prata	3.237,41	12.949,64	155.395,68
03	Unid	04	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO WAGON/PERUA: motor no mínimo 1.6, no mínimo 110cv , movido a gasolina, ou álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX), cor prata, cinco portas, direção	FIAT/Palio Weekend Trekking 1.6 16v. EVO flex /ano fabricação 2013/cor prata.	2.362,22	9.448,88	113.386,56



			hidráulica, Ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, protetor de carter, freios ABS com EBD, Air Bag frontal (motorista e passageiro), capacidade do porta-malas com no mínimo de 280 (litros), novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.				
04	Unid	08	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH: motor no mínimo 1.4, com no mínimo 80 cv movido à álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX), cor prata, cinco portas, direção hidráulica, Ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, protetor de Carter, freios ABS com EBD, Air Bag frontal (motorista e passageiro), capacidade do porta-malas com no mínimo 280 (litros), novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, dotado de	FIAT/Novo Pálio Atractive 1.4 Flex /ano fabricação 2013 / cor prata.	1.928,50	15.428,00	185.136,00



			todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.				
05	Unid	08	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH: motor 1.0, com no mínimo 70 cv movido à álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX), cor prata, cinco portas, direção hidráulica, Ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, protetor de Carter, freios ABS com EBD, Air Bag frontal (motorista e passageiro), capacidade do porta-malas com no mínimo 280 (litros), novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.	FIAT/Novo Pálio Atractive 1.0 Flex /ano fabricação 2013/cor prata	1.548,21	12.385,68	148.628,16
06	Unid	20	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH: motor 1.6, com no mínimo 110 cv movido à álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX), cor prata, cinco portas, direção hidráulica, Ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, protetor de Carter, freios ABS com EBD, Air Bag frontal (motorista e passageiro),	FIAT/Novo Pálio Atractive 1.6 Flex / ano fabricação 2013/cor prata	2.106,64	42.132,80	505.593,60



			capacidade do porta-malas com no mínimo 280 (litros), novo de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN, Seguro total e sem franquia.				
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 1.368.000,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o **Registro de Preços** para futura contratação com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes mediante a locação de Veículos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem condutor e combustível, objetivando o deslocamento realizado para apoio das atividades afins da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de produtos/serviços e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.



6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Assembleia Legislativa.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 10 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

8.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.3.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao produto/serviço entregue;

8.3.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou o produto/serviço fornecido não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta;

8.3.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Serviços Administrativos da AL/TO.



8.3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.4. Durante a vigência da Ata a licitante detentora do preço registrado deverá manter as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 011/2013, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais, será aplicada multa de mora à **CONTRATADA** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

10.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 03 (três) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.



11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A **CONTRATADA** ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

12.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 26 de junho de 2013.

Dep. Sandoval Lôbo Cardoso
Presidente AL/TO

Osemar Cruz Mousinho
Sócio-Administrativo